



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2023/TEC/RL-O-0007, outorga a presente

Renovação Licença de Operação Nº 74/2025

em favor de NORD OIL E GAS S.A., CNPJ nº 04.935.189/0001-65, sediado na Rua Almirante Barroso, Nº 63 - Sala 702, Centro, Rio De Janeiro, RJ, CEP 20.031-003, **do poço 1-PTA-3-SE, e as estruturas na sua locação, na Bacia Sedimentar de Sergipe/Alagoas, Campo Petrolífero de Harpia, localizado no Povoado Porto Teixeira, município de Pacatuba/SE, no ponto georreferenciado das coordenadas UTM DATUM SIRGAS 2000, MC 39° N = 8844363 /E = 759454.**

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 13:28:14 do dia 01/04/2025, com validade por 5 anos, vencendo-se em 01/04/2030.
02. O código de controle desta licença é **<85503da5599928fb75d084807ee757b1>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 74/2025

Código: 85503da5599928fb75d084807ee757b1

Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50m de largura por 0,70m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
 - Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura em validade;
 - Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento dos despejos sanitários, efetuadas por empresa devidamente licenciada pela Adema;
 - Plano de Ação e Emergência Atualizado.
3. A empresa deverá encaminhar a Adema anualmente relatório técnico de suas ações de manutenção e melhorias com foco para as ações ambientais realizadas no período, com comentários, recomendações e conclusão, acompanhamento de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.
4. A empresa deverá manter a integridade das Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme preconiza a Lei Federal nº. 12.651/12.
5. A empresa deverá apresentar no prazo de 02 (dois) anos as seguintes documentações:
 - Estudo da qualidade e caracterização das águas subterrâneas dentro da área de influência dos poços operantes.
 - Estudo e monitoramento de subsidência da superfície da área dos reservatórios, com dados a partir das operações dos primeiros poços da região.
 - Relatório de monitoramento dos parâmetros básicos climáticos da região do(s) poço(s).
6. A empresa deverá apresentar, anualmente, relatório das atividades realizadas mensalmente referente a cada um dos programas apresentados no Estudo Ambiental:
 - Programa de Educação Ambiental.
 - Programa de Ação de Emergência.
 - Programa de Controle de Propagação de Ruído.
7. A empresa não está autorizada a operar ou armazenar emulsão, óleo cru, água produzida ou qualquer outro produto em tanque que não contenha bacia de contenção.
8. Poço(s) que apresentarem anormalidades estruturais de superfície quanto ao sistema de elevação artificial e/ou de surgência, escoamento e aportes estáticos deverão ser retirados de operação, só podendo retornar a operar após a sua normalização.
9. A empresa deverá manter monitoramento, mensal, em poços produtores de reservatórios comprovadamente com teor de gases sulfídricos, com a realização de medição das concentrações em seu entorno, em atendimento a NR-15, encaminhando trimestralmente os resultados com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
10. A empresa deverá manter um programa de controle de vegetação de espécies invasoras com ocorrência nos acessos, bases e áreas taludais de poços, oriundas do banco de sementes de material de empréstimos quando de suas construções ou de outro tipo de procedimento.
11. Deverão ser preservadas, operantes e sobre controle as locações dos poços incluindo:
 - Os seus acessos.
 - O sistema de drenagens de águas pluviais de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros), garantindo o fluxo natural das águas superficiais.
 - Estabilidade dos taludes.
 - As áreas taludais das bases e seus respectivos acessos revegetados.
 - As linhas de produções até os satélites e estações.
 - O sistema de armazenamento temporário das produções.
 - A(s) baia(s) de carregamento(s) de caminhões tanques na base do(s) poço(s).



Licença: 74/2025

Código: 85503da5599928fb75d084807ee757b1

Condicionantes

12. As intervenções em poços com sonda em áreas urbanizadas deverão obedecer ao regime de operação da sonda compreendido no horário diurno.
13. Todos os resíduos líquidos e sólidos qualificados como perigosos ou não, gerados na atividade do poço deverão ter suas destinações de acordo com o RCA – Relatório de Controle Ambiental da empresa para a atividade, apresentado a Adema.
14. Os óleos lubrificantes usados e/ou contaminados gerados nas atividades do poço deverão ser destinados conforme Resolução Conama nº 362/05.
15. As empresas transportadoras de resíduos sólidos e/ou líquidos deverão ser devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
16. A empresa se responsabilizará por quaisquer derramamentos de óleos, graxas e outro qualquer contaminante, pelo que adotará todas as medidas cabíveis, a fim de prevenir acidentes.
17. Constatando a inviabilidade dos poços, a empresa deverá requerer à Adema uma Autorização Ambiental para o encerramento das atividades, apresentando Relatório Técnico com os motivos, procedimentos de abandono de poço, conforme a Resolução ANP nº 817/2020.
18. Deverão ser preservadas, operantes e sobre controle a locação do poço incluindo o seu acesso, bacias de contenções dos tanques de armazenamento, baia de carregamento de caminhões, caixas coletoras de resíduos, como também as unidades do sistema de drenagens de águas pluviais.
19. Toda a área da locação do poço e o seu respectivo acesso deverão ser sinalizados, em conformidade com a necessidade de advertir e educar a comunidade nas proximidades do empreendimento.
20. O sistema de tratamento de esgotos sanitários deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
21. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de esgotos sanitários de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.
22. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
23. No caso de desativação do empreendimento, a empresa fica obrigada a apresentar o plano de encerramento das atividades, a ser aprovado pela Adema.
24. Perante Adema, a empresa é a responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer na fase de operação e/ou manutenção do empreendimento.
25. Qualquer situação de emergência relativa às atividades do poço e outras condições estabelecidas nesta licença deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
26. Qualquer alteração na titularidade, atividade, equipamentos e sistemas do empreendimento, deverá ser comunicada a Adema, acompanhada da respectiva justificativa, para análise.